



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 66/2022

Processo Administrativo nº 269/2022

Objeto: consecução de finalidade de interesse público e recíproco na área da cultura, para execução do projeto “Centro Cultural 25 de Julho de Frederico Westphalen: Difundindo a Cultura de Imigração Alemã no Frederico em Luz 2022”, conforme plano de trabalho.

Proponente: Centro Cultural 25 de Julho de Frederico Westphalen.

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, através do Prefeito Municipal, Sr. José Alberto Panosso, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com o Centro Cultural 25 de Julho de Frederico Westphalen, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.417.955/0001-67, com sede na Rua Caí, nº 325, Bairro Aparecida, em Frederico Westphalen.

Preliminarmente, ao entender a relevância do setor cultural no município, o Poder Executivo Municipal, propõe dentro das suas viabilidades legais e administrativas a valorização da culturalidade das entidades presentes em Frederico Westphalen/RS.

O Centro Cultural 25 de Julho de Frederico Westphalen é uma associação cultural, que tem como objetivo preservar, difundir e pesquisar a história da cultura e costumes germânicos, promovendo atividades de caráter cívico, artístico-cultural e social. É filiada desde 1994 a Associação Regional de Grupos Folclóricos Alemães, desenvolvendo atividades no setor cultural da região, entre as quais destacam-se a Julifest e a Barrilfest, através da expressão da cultura alemã por meio da culinária, da dança, da música, das roupas típicas e dos costumes.

A entidade participa dos eventos oficiais da Associação Regional de Grupos Folclóricos do Centro Alemães, os quais ocorrem anualmente. Ainda, o Centro Cultural 25 de Julho ao longo dos seus 30 anos, tem representado e divulgado o município nos três estados da região sul do Brasil. A entidade realizará 4 apresentações do Volkstanzgruppe Die Täubchen no Frederico em Luz 2022, a fim de integrar e demonstrar, através da dança, os costumes e tradições germânicas, envolvendo a participação de crianças e adultos, proporcionando aprendizado, integração, lazer e novas experiências de entretenimento para a comunidade, motivo pelo qual fica justificado o relevante interesse público na execução do projeto.

Para formalização da parceria com a entidade, será observado o regular processo administrativo constante na Lei Federal n 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

O artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que, para formalização de parceria faz-se necessário a realização de chamamento público, com vistas, a selecionar as entidades baseado em critérios previamente estabelecidos em edital, *in verbis*:

Art. 24. **Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei**, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Os arts. 30 e 31, da referida lei, tratam das exceções a realização de Chamamento Público, mediante justificativa pelo administrador público, conforme assevera o art. 32, *in verbis*:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

No caso em tela, vislumbra-se a aplicação do disposto no artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, que prevê a possibilidade de firmar a parceria através de ineligibilidade do chamamento público, quando houver impossibilidade jurídica de competição e/ou quando, autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção, *in verbis*:

“Art. 31. Será considerado ineligível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada, tendo em vista que a entidade é consagrada na região como única promotora do projeto em apreço, bem como, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil autorizada através da Lei Municipal nº 5.043, de 24 de outubro de 2022, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária, restando cumpridos os requisitos exigidos no artigo 31, caput, c/c Inc. II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Verifica-se que, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, bem como, cumpre todos os requisitos legais exigidos e o mérito da proposta esta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, restando evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria.

Pelo exposto, concluímos que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, caput c/c, inc. II, da Lei Federal nº 13.019/2014, restando justificada a inexigibilidade de chamamento público para formalização do termo de fomento para execução do projeto proposto.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Frederico Westphalen, 18 de novembro de 2022.

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br